Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, n« 480 – Centro – Novo Oriente do Piaui-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Processo Administrativo 046/2024
Pregão Eletrónico 016/2024
CONTRATO N° 016/2024
Contrato de fornecimento de peças para ônibus escolar, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí e a empresa: Original Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o Município de Novo Oriente do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.836/0001-14, sediado à Rua 7 de setembro, n° 480, Centro, CEP 64.530-000, Novo Oriente do Piaui-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.° 273.827.963-53 e Cédula de Identidade n.° 685.304 – SSP/PI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: Original Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNJP/MF sob n° 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, 11166, loja A – Santo Antônio. CEP 64.032-050 – Teresina - PI, representada neste ato por Izairton Gomes Sousa, portador do RG 1.007.350-ssp-PI, CPF:579.348.943-68, doravante denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Pregão Eletrónico n° 016/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições dc direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo: Alinhamento ônibus: M.Benz 1519/VW 15190; Balanceamento ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviços de bombas injetora M.Benz 1519/VW J5190; Serviços de cambagem M.Benz 1519/VW 15190; Serviços de guincho ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviços de retifica ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviço de Scanner ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviços elétricos ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviços em motor ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Serviços Mecânico ônibus M.Benz 1519/VW 15190; Troca de óleo ônibus M.Benz 1519/VW 15190. Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários, incluído fornecimento de peças genuínas e troca de óleo dos ônibus escolares de diversas marcas, pertencéntes a frota de veículos do município de Novo Oriente, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrónico n° 016/2024, obedecidas as regras da lei n° 14.133/2021, 01 de abril de 2021.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
2.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório em epígrafe, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO
3.1- Os serviços e fornecimentos objeto do presente Contrato serão entregues no almoxarifado do município de Novo Oriente do Piauí - PI, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrónico n° 016/2024.
4.CLÁUSULA QUARTA - DAS NQRMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO
4.1- A entrega do objeto ora contratado obedecerá às especificações do Pregão Eletrónico n º 016/2024, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o produto que não atenderem as especificações do edital e da proposta.
5.CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
5.1 -A CONTRATANTE reserva o direito de aceitar, rejeitar, no todo ou em parte os produtos se estes estiverem em desacordo com o objeto licitado.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1-Será pago pelos fornecimentos o valor estimado de RS 142.353,80 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme proposta de preço homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estão incluídos todos os custos na execução do objeto contratado, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os fornecimentos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FONTE: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTOS - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. CATEGORIA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00; FONTE: 020801. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO/FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2103.0000 CATEGORIA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00. FONTE: 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUT. PROG. NAC.DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0010.2020.0000. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - **O** pagamento dos serviços e fornecimentos será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - **O** preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os fornecimentos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO

11.1 - A vigência do Contrato ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pelos serviços e fornecimentos contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, data de entrega dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros no fornecimento ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

a) - advertência;

b) - multa;

c)-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) -declaração de inidoncidade;

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 476
Rubrica

6.1-Será pago pelos fornecimentos o valor estimado de R$ 142.353,80 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme proposta de preço homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estão incluídos todos os custos na execução do objeto contratado, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os fornecimentos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FONTE: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTOS - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. CATEGORIA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00; FONTE: 020801. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÁO/FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2103.0000 CATEGORIA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00. FONTE: 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUT. PROG. NAC.DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. PROJETO/ATTVTDADE 12.361.0010.2020.0000. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURíDICA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - **O** pagamento dos serviços e fornecimentos será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - **O** preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os fornecimentos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO

11.1 - A vigência do Contrato ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pelos serviços e fornecimentos contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, data de entrega dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros no fornecimento ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

a) - advertência;

b) - multa;

c)-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) -declaração de inidoneidade;

477

e) - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do contratado;

f) - pelo atraso nos fornecimentos, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo estabelecido;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

16.1 – arcar com todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

16.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prémio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

16.3 – a indenização por danos à PREFEITURA e a terceiros.

16.4 - A CONTRATADA deverá realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada;

16.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – fornecer todo e quaisquer produtos e materiais que for constatado a não conformidade com as especificações.

16.7 – Obedecer a todas as normas de segurança de pessoal definidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos e os que se tomarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Oriente do Piauí (PI), 09 de outubro dc 2024.

Francisco Afonso RibeijoSobreira
CPF 273.827.963-53
P/CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinadode fornia digital por ORIGINAI AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA35746723000119
Dados: 2024.10.09 14:15:44 -OSW

Izairton Gomes Sousa
CPF:579.348.943-68
P/CONTRATADA

Testemunh

1

HecUíberto Jose da SilvA- CPF:27420086320

CPF: